



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Secretaria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos

Seção de Operação de Sistemas de Contratação

SOSCON

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 052/2023 PAD nº 27444/2022

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Dra. Daniele Cristine Forneck Franzini, pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e legislações pertinentes, contrata a empresa **CONSTRUTORA W2 LTDA (W2 ENGENHARIA)**, inscrita no **CNPJ nº 07.207.821/0001-42**, com sede na cidade de Rio Branco do Sul-PR, à Av. Manoel Muller de Siqueira, nº 176, Madre, CEP 83.540-000, telefones (41) 99914-9276, (41) 3652-5791 e (41) 3652-2118, e-mail willian@construtoraw2.com.br, para prestação de serviços comuns de engenharia para execução da cobertura do Fórum Eleitoral de Antonina, mediante **dispensa de licitação**, com fulcro no **Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:**

“Art. 75. - É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

Salienta-se que o fundamento buscado é o que mais coaduna com os critérios de conveniência e oportunidade que devem ser seguidos pela Administração Pública, haja vista que essa opção legislativa representa o procedimento menos oneroso à Administração, evitando a paralisação dos serviços, bem como demais danos ao Erário.

A fundamentação segue os ensinamentos da doutrina do Prof. Jorge Ulisses Jacoby¹, pela qual podemos concluir que o “fato concreto da imprescindibilidade dos serviços obriga a que o Direito

¹ Aqui emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Emergência, para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. 7ª ed., 2008, p. 329.

ceda passo para que os bens jurídicos mais relevantes não sejam atingidos”², havendo a subsunção do fato ocorrido à norma.

Importa ressaltar que, em decorrência das más condições de conservação apresentadas no telhado do Fórum Eleitoral de Antonina que, inclusive, chegou a ter parte de sua cobertura rompida quando da realização de inspeção procedida pela área técnica da Seção de Obras e Projetos, inexiste tempo hábil para a realização de certame licitatório e cuja omissão poderá ocasionar prejuízo e comprometer a segurança de pessoas, equipamentos e da edificação. Assim, de modo a não haver solução de continuidade dos serviços, essenciais ao bom andamento das atividades, há obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada no caso concreto, pois a situação ocorreu sem que pudesse ser amparada em tempo hábil pela Administração.

O valor total da contratação é de **R\$ 120.564,76** (cento e vinte mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme detalhado na minuta contratual e seus anexos.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 - PO – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, Elemento de Despesa 33.90.39.16.

O código para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG é: 1627 – Manutenção / Reforma Predial; unidade de medida: unidade;

A presente contratação terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser extinta antecipadamente, a critério do contratante, conforme preceitos da Lei nº 14.133/2021.

Demais especificações, condições e obrigações da contratação estão especificadas na minuta do contrato.

Curitiba, 20 de novembro de 2023.

Katia Lisboa
Chefe da Seção de Operação de Sistemas de Contratação e. e.
SOSCON

² Idem, p. 348.